



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL/DIRETORIA
CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7/2025/CMEEC/CUFCSOBRAL/REITORIA, de 20 de março de 2025.

Dispõe sobre a inclusão e permanência de mulheres no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e da Computação da Universidade Federal do Ceará (PPGEEC/UFC) e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DA COMPUTAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS DE SOBRAL, no uso das atribuições legais e considerando:

A necessidade de promover a equidade de gênero e ampliar a participação de mulheres na pós-graduação;

O compromisso da Universidade Federal do Ceará com ações afirmativas e inclusão social;

As diretrizes da Resolução nº 16/CEPE, de 02 de outubro de 2017, que estabelece normas para a concessão de licença-maternidade às alunas da pós-graduação stricto sensu;

A Lei Nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que amplia o prazo de prorrogação das bolsas de estudo para bolsistas em situação de maternidade e parentalidade atípica;

A Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que trata das prorrogações de bolsas para pós-graduandas em caso de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

O Ofício Circular nº 17/2024-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, que detalha as regras de prorrogação de bolsas em caso de licença-maternidade e situações correlatas;

A necessidade de normatizar a concessão de licença-maternidade para bolsistas CAPES no PPGEEC, garantindo direitos e condições adequadas para a continuidade dos estudos;

A importância de implementar políticas que favoreçam a permanência e progressão acadêmica de mulheres no PPGEEC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo estabelecer medidas que incentivem a inclusão, permanência e progressão de mulheres no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO E INCLUSÃO

Art. 2º O PPGEEC deverá incentivar a participação feminina nos processos seletivos, adotando estratégias como:

- I – Divulgação ativa dos editais de seleção em redes e grupos acadêmicos voltados para mulheres na engenharia e tecnologia;
- II – Realização de eventos, palestras e campanhas que estimulem o ingresso de alunas na pós-graduação;
- III – Oferta de informações e suporte para candidatas interessadas em ingressar no programa.

CAPÍTULO III - DA PERMANÊNCIA E APOIO ÀS ALUNAS

Art. 3º O PPGEEC garantirá ações de apoio à permanência e progressão acadêmica de suas alunas, incluindo:

- I – Concessão de licença-maternidade nos termos da Resolução nº 16/CEPE, de 2017, com trancamento de matrícula sem prejuízo dos prazos regimentais;
- II – Flexibilização de prazos para qualificação e defesa de dissertação/tese em caso de gravidez, maternidade ou adoção, mediante solicitação formal;
- III – Incentivo à criação de redes de apoio entre as alunas, docentes e pesquisadoras do programa;
- IV – Disponibilização de informações sobre políticas de apoio à maternidade e saúde da mulher no ambiente acadêmico;
- V – Priorização de horários flexíveis para disciplinas e reuniões acadêmicas, quando possível, para atender às necessidades das alunas mães.

CAPÍTULO IV - LICENÇA MATERNIDADE AS BOLSISTAS CAPES

Art. 4º A licença-maternidade poderá ser concedida às bolsistas CAPES em razão de:

- I - Parto;
- II - Adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
- III - Gravidez de risco, mediante comprovação médica;
- IV - Pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

Art. 5º A licença-maternidade concederá à bolsista o afastamento acadêmico por até **180 (cento e oitenta) dias**, sem prejuízo da bolsa de estudos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º Em caso de internações pós-parto superiores a **14 (quatorze) dias**, a prorrogação da bolsa será iniciada a partir da data de alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 7º A concessão da licença-maternidade deve ser solicitada à coordenação do PPGEEC, acompanhada da seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento ou termo de adoção/guarda judicial;

II - Atestado médico no caso de gravidez de risco;

III - Laudo técnico no caso de pesquisa que represente risco à gestante ou ao feto;

IV - Outros documentos caso haja atualizações ou mudanças de documentos estabelecidos pela CAPES.

Art. 8º Durante o período da licença, as atividades acadêmicas da bolsista serão temporariamente suspensas, incluindo disciplinas, prazos para qualificação e defesa de dissertação ou tese.

Art. 9º A instituição registrará a ocorrência no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), garantindo a prorrogação do período de bolsa conforme os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 10º O período de vigência da bolsa será automaticamente prorrogado por até **180 (cento e oitenta) dias** para bolsistas que tenham obtido licença-maternidade.

Art. 11º Em caso de parentalidade atípica, decorrente de adoção ou guarda judicial de criança ou adolescente com deficiência, a prorrogação poderá ser de até **360 (trezentos e sessenta) dias**, mediante apresentação de laudo biopsicossocial conforme disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º A prorrogação da bolsa por motivo de gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto será concedida por até **180 (cento e oitenta) dias**, mediante documentação comprobatória.

Art. 13º A concessão da licença-maternidade e a prorrogação da bolsa não eximem a bolsista das obrigações acadêmicas, sendo necessário o planejamento da retomada de suas atividades junto à coordenação do PPGEEC.

Art. 14º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEEC, considerando a legislação vigente e os regulamentos da CAPES.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A implementação desta resolução será acompanhada pelo Colegiado do PPGEEC, que poderá propor ajustes e aprimoramentos conforme necessário.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO, Coordenador de Pós-Graduação**, em 21/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5518296** e o código CRC **4B47AC2D**.

Prof. José Cláudio do Nascimento
Coordenador PPGEEC/UFC

